



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 958201/2019
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	APURAÇÃO DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 005/2024 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF, reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 20 de março de 2024, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe:

“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que trata o presente processo de denúncia de suposto cometimento de infração ético-disciplinar praticada pela arquiteta e urbanista [REDACTED]

Considerando que a análise da documentação e das ocorrências do processo indica a prescrição da punibilidade do profissional, à luz do art. 115 da Resolução nº 143 do CAU/BR, que dispõe: *“Todo processo ético-disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento será declarado extinto e arquivado mediante requerimento da parte interessada ou de ofício”;* e

Considerando o relato e voto da conselheira relatora, Patrícia Melasso Garcia.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora pelo ARQUIVAMENTO do processo em observância ao artigo 115 da Resolução nº 143 do CAU/BR;

2 – Solicitar à presidência do CAU/DF que sejam apuradas as eventuais responsabilidades, em observância ao art. 116 da mesma resolução:

“Art. 116. A autoridade que retardar ou deixar de praticar ato de ofício que leve à extinção do processo responderá a processo administrativo pelo seu ato ou omissão.

§ 1º Entende-se por autoridade o agente público dotado de poder de decisão.

§ 2º Se a autoridade for profissional registrado no CAU, estará sujeita a processo ético-disciplinar”.

Brasília/DF, 20 de março de 2024.

Atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

(Documento assinado eletronicamente)

Pedro Roberto da Silva Neto

Coordenador da CED-CAU/DF



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 958201/2019
INTERESSADO	
ASSUNTO	APURAÇÃO DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 005/2024 - CED-CAU/DF**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Pedro Roberto da Silva Neto	x			
Coordenadora adjunta	Patricia Melasso Garcia	x			
Membro	Antônio Menezes Junior	x			
Membro	João Luiz Valim Batelli	x			
Membro	Rogério Markiewicz	x			

Histórico da votação:**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF****Data:** 20/03/2024**Matéria em votação:** APURAÇÃO DE DENÚNCIA**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)**Secretária:** Juliana Severo dos Santos**Condutor dos trabalhos (coordenador):** Pedro Roberto da Silva Neto